



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2026

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2023.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2023, constantes do Procedimento Legislativo nº 8/2026, Processo Legislativo nº 288/2026, Processo: TC-004587.989.23-7 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

FILIPA BRUNELLI
Presidente da Comissão

CORONEL PRADO
Membro

GUILHERME BIANCO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARECER Nº 267 /2026

Processo nº 288/2026

Procedimento Legislativo nº 8/2026

Iniciativa: Presidência

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas da Prefeitura do Município de Araraquara referente ao ano de 2023.

Processo: TC-004587.989.23-7

Interessado: Município de Araraquara

I) BREVE RELATÓRIO

Trata-se da apreciação, pela Câmara Municipal, das contas anuais da Prefeitura de Araraquara referentes ao exercício de 2023, acerca das quais a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por decisão unânime, emitiu parecer favorável à aprovação, sem prejuízo de recomendações destinadas ao aprimoramento da gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Embora tenham sido identificados déficit de execução orçamentária, insuficiência de liquidez, pagamento incompleto de precatórios e recolhimento parcial do PASEP, o Tribunal considerou que, diante das circunstâncias concretas do exercício, tais ocorrências não possuem gravidade suficiente para determinar a rejeição integral das contas.

Após o encaminhamento do parecer prévio à Câmara Municipal de Araraquara, a matéria foi submetida à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame e deliberação.

É o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas deve ser mantido, pois decorre de avaliação global e contextualizada da administração financeira e orçamentária municipal, não se limitando à constatação isolada de resultados deficitários.

De fato, o exercício de 2023 apresentou déficit orçamentário de R\$ 92.852.753,90, correspondente a 7,44% das receitas arrecadadas, bem como resultado financeiro negativo de R\$ 190.326.431,73. Todavia, a existência de déficit, por si só, não conduz automaticamente à rejeição das contas, especialmente quando não acompanhada do descumprimento dos principais limites constitucionais e legais ou de elementos que evidenciem desvio de recursos, malversação deliberada ou comprometimento irreversível da administração municipal.

A análise deve considerar, nos termos do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor, assim como as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade. No caso concreto, o Tribunal reconheceu que o desequilíbrio financeiro não se originou exclusivamente de decisões adotadas no exercício examinado, mas também de passivos acumulados por administrações anteriores e dos efeitos financeiros produzidos pelas despesas extraordinárias realizadas durante a pandemia, estimadas em aproximadamente R\$ 154 milhões nos exercícios de 2020 e 2021.

Também foram consideradas a redução de transferências federais e a queda da arrecadação do ICMS, simultaneamente ao aumento da demanda pelos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. Nesse cenário, a imposição de um ajuste fiscal imediato e excessivamente rigoroso poderia comprometer justamente os serviços públicos essenciais que a Administração tem o dever constitucional de preservar.

Cumprir destacar, ainda, que o Município manteve o cumprimento dos principais parâmetros de responsabilidade fiscal. As despesas com pessoal corresponderam a 40,46% da receita corrente líquida, percentual significativamente inferior ao limite de 54% estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. Não houve, portanto, extrapolação do limite de pessoal nem utilização descontrolada da folha de pagamentos como causa determinante do desequilíbrio.

Do mesmo modo, foram observados os limites constitucionais e legais de investimento nas políticas públicas fundamentais. O Município aplicou percentual superior ao mínimo constitucional na manutenção e no desenvolvimento do ensino,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

cumpriu as regras de utilização dos recursos do FUNDEB — inclusive com a comprovação posterior da utilização integral da parcela diferida — e destinou 31,49% das receitas de impostos às ações e serviços públicos de saúde, mais que o dobro do mínimo legal de 15%.

Esses resultados demonstram que o déficit não decorreu do abandono das obrigações públicas essenciais, mas, ao contrário, esteve relacionado à opção administrativa de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população em contexto de restrição financeira. A avaliação das contas deve conciliar a responsabilidade fiscal com a necessidade de manutenção das políticas públicas, evitando-se que o controle orçamentário seja exercido de forma puramente abstrata ou dissociada das consequências práticas das decisões administrativas.

Também merece consideração o esforço do Município para enfrentar passivos anteriormente constituídos. Apesar da insuficiência no recolhimento do PASEP e no pagamento dos precatórios, houve o pagamento de aproximadamente R\$ 18 milhões em parcelamentos perante o INSS, além de pagamentos relativos à Companhia Troleibus Araraquara e de depósito destinado à amortização de saldo de precatórios do exercício anterior. As parcelas de precatórios vencidas durante parte do exercício, decorrentes do acordo então celebrado, também foram quitadas. Tais elementos revelam tentativa efetiva de regularização das obrigações, ainda que limitada pela disponibilidade financeira existente.

Quanto aos precatórios, o Tribunal reconheceu que o estoque da dívida judicial constitui problema antigo, reiteradamente registrado em exercícios anteriores, e que sua quitação imediata, diante do aumento das alíquotas e do volume acumulado, poderia inviabilizar a continuidade de serviços essenciais.

A solução adotada pelo Tribunal de Contas mostra-se, portanto, proporcional: reconhece as falhas, formula recomendações pertinentes para reversão do déficit, recomposição da liquidez, regularização dos encargos e precatórios e aprimoramento do planejamento orçamentário, mas reconhece ainda os méritos da gestão e não equipara dificuldades financeiras concretas a atos de improbidade ou de gestão deliberadamente irresponsável.

III) CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, consequentemente, pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara referentes ao exercício de 2023, com as ressalvas e recomendações já formuladas pelo órgão de controle.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 7 de agosto de 2026.

Filipa Brunelli
Presidente da Comissão

Coronel Prado

Guilherme Bianco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=UC68F3G73Z5E67K3>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **UC68-F3G7-3Z5E-67K3**

